



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4217/2001 Emenda a Lei Orgânica : 13/2001

Data e Hora: 02/08/01 16:42:37

Procedência: Mauricio Leite

Acrescenta parágrafos e incisos ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 241/01

cx. 01/2001 PMU. ME

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda ao Projeto de Lei __ / __

EMENDA ADITIVA

**Acrescenta parágrafos e Incisos ao Art.
2º do Projeto de Lei nº 241/01**

Art. 2º. (omissis)

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis no sentido de designar os atuais ocupantes dos cargos de Fiscal de Transporte como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do 4º do art. 280 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Em virtude das condições e atributos previstos na descrição do cargo de Agente de trânsito, constante no anexo único desta lei, ficam estabelecidos os critérios que deverão ser obedecidos pelo Poder Executivo para que os atuais Fiscais de Transporte sejam designados como Agentes da Autoridade de Trânsito:

- I – Avaliação das condições físicas do servidor;
- II – Avaliação de aptidão e prontidão psicológica do servidor;
- III – Aprovação do servidor em curso de formação oferecido pelo Município;
- IV – Existência de condições orçamentárias e de equilíbrio fiscal que permitam a instituição de gratificação de função para os servidores a serem designados;

3º Os servidores já designados, anteriormente à vigência desta lei, na função de Agentes da Autoridade de Trânsito, estão dispensados da aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4217	02	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4º Para fins de definição da permanência na função, assim como para a promoção e progressão funcional, no primeiro trimestre de cada ano, serão aplicados procedimentos de avaliação de desempenho de função a todos os Fiscais de Transporte designados como Agentes da Autoridade de Trânsito.

5º Os procedimentos de avaliação de desempenho de função previstos no parágrafo anterior serão regulamentados pelo Poder Executivo.

6º Os servidores designados na função de Agentes da Autoridade de Trânsito, não compõem o quadro de agentes e analistas de trânsito criados pela presente lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de agosto de 2001.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4217	03	<i>h</i>

O que diz o Art. 280 do CTB - Lei nº 9.503/97

§ 4º. O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei inscrito na Mensagem nº .../2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, que, prudente e tempestivamente, vem perante essa Casa de Leis obter a necessária aprovação para a criação de cargos de Agentes e Analistas de Trânsito, para futuro provimento efetivo, pela via de concurso público.

A tramitação dessa matéria enseja a inserção de instrumentos legais que irão propiciar ao Poder Executivo o oferecimento de oportunidades aos atuais ocupantes de cargos de Fiscais de Transporte, dando-lhes uma perspectiva de crescimento e de realização profissional.

Os Fiscais de Transportes são servidores que exercem poder de polícia administrativa em área correlata e complementar ao trânsito. Alguns desses servidores já receberam designação para também exercer poder de polícia administrativa de trânsito, após um rigoroso processo interno de seleção, formação e avaliação conduzido pela PMV/SETRAN. Os resultados da atuação desse grupo de agentes são extremamente satisfatórios, de acordo com informações obtidas junto ao Órgão de Trânsito Municipal.

Aos demais servidores que atuam na área, por ser de justiça, deve ser aberta nova oportunidade de também exercerem a função de Agentes de Trânsito, mediante a aplicação dos critérios propostos.

Para os Fiscais de Transportes, isso representa um reforço de autoridade para lidar com operadores do sistema de transporte público de passageiros, sejam cobradores, motoristas de ônibus ou de táxi de Vitória ou mesmo de outros municípios que venham a explorar ilegalmente tais serviços na nossa Capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rúbrica
4217	04	<i>h</i>

Para que não haja dúvida quanto aos nobres propósitos e critérios que inspiraram a presente emenda, inclui-se dispositivo que não permitirá que se confundam servidores designados na função de agentes de trânsito com o quadro de agentes e analistas de trânsito cujos cargos estão sendo criados. As carreiras continuam autônomas entre si, sem que seja proposta nenhuma extinção ou absorção de um cargo pelo outro.

No quadro de servidores municipais haverá agente da autoridade de trânsito ocupante de cargo de carreira ou fiscal de transporte investido na função por designação, nos termos do 4º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

Por ser de justiça e estar de acordo com a melhor técnica legislativa, que seja acolhida a presente emenda, que aperfeiçoa a mensagem do Poder Executivo.

MAURÍCIO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Plenário
4217	01	8

Incluindo no Expediente

Dia 02/08/2001

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

À SECRETARIA:

**PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIAS**

EM 02/08/2001

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

412 de 2001
21/8/2001

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 21/8/2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS			A
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO			A
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA			A
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES			A
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

16 Sim
 04 Ausente